

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO CAMPUS GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - O presente Regimento Interno obedece ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo e regulamenta os aspectos de organização, de funcionamento e de gestão do Departamento de Ciências Sociais.

Art. 2 - Compete ao Departamento estabelecer as atividades correspondentes às respectivas áreas de atuação e diligenciar para o seu cumprimento, objetivando alcançar a mais alta qualificação no desempenho de seus encargos.

§ 1o - No campo do ensino, compete ao Departamento, em suas áreas de atuação:

- a) ministrar o ensino de graduação de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Graduação (CG);
- b) avaliar as propostas de criação de cursos e programas de pós-graduação, bem como acompanhar sua implementação e desenvolvimento, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CPG.

§ 2o - Cabe ao Departamento fomentar, acompanhar e integrar as atividades de pesquisa desenvolvidas por seus docentes e alunos.

§ 3o - Cabe ao Departamento fomentar, acompanhar e integrar as atividades de extensão desenvolvidas por seus docentes e alunos.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO

Art. 3 - As atividades do Departamento são dirigidas e acompanhadas pelo respectivo Conselho.

§1o - O Conselho de Departamento é presidido pelo Chefe de Departamento.

§2o - Integram o Conselho do Departamento:

- a) o Chefe do Departamento;
- b) o Vice-Chefe do Departamento;
- c) todos os demais docentes da carreira da Unifesp lotados no Departamento;
- d) a representação discente, sendo três alunos, 2 (dois) do curso de Graduação, 1 (um) do curso noturno e 1(um) do curso vespertino, e 1 (um) da Pós-graduação;
- f) um representante dos servidores técnico-administrativos em educação lotados na Secretaria Acadêmica da unidade universitária.

§3o - As representações são eleitas por seus pares e constituídas por membros titular e suplente.

Art. 4 - Cabe ao Conselho do Departamento:

I - zelar pela qualidade das atividades do Departamento;

II - deliberar sobre a eleição e eleger o Chefe de Departamento e o Vice-Chefe, em votação secreta;

III – decidir sobre recursos interpostos contra decisões do(a)s Chefe de Departamento;

IV - propor, à Congregação, a realização de concursos na carreira docente, processos seletivos simplificados para professores(as) visitantes, temporários(as) e substitutos(as), e para a livre docência, sugerindo a composição das respectivas bancas examinadoras, o programa a ser observado e a redação do edital;

V – distribuir as atividades dos(as) servidores(as) de acordo com a carga horária semanal de cada um(a), respeitando-se a legislação vigente, atendidas as necessidades de ensino, pesquisa e extensão;

VI - opinar nos casos de afastamento de seus servidores;

VII – pronunciar-se sobre a dispensa, remoção e redistribuição dos(as) servidores(as) nele lotados(as), ou que a ele se destinem;

VIII – opinar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos;

IX- criar comissões que integrem o Curso, quando julgar necessário para o desenvolvimento das atividades que lhe competem;

X – encaminhar à instância decisória máxima da unidade universitária à qual está subordinado as decisões do Departamento que, conforme estabelecido no regimento desta unidade superior, devem ser por ela homologadas.

XI – propor ao(à) diretor(a) da unidade universitária a destituição do(a) chefe do Departamento ou de sua representação nos colegiados de que seja membro, mediante justificativa;

XII – planejar, gerenciar e acompanhar a utilização de verbas e outros recursos destinados ao Departamento.

XIII – aprovar o regimento do Departamento de acordo com as normas comuns do Regimento Geral;

XIV – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 5 - O Conselho de Departamento reunir-se-á ordinariamente no mínimo três vezes por semestre.

§1o. - As reuniões ordinárias serão convocadas por e-mail institucional com antecedência mínima de cinco dias, informando a pauta e o horário de início e fim;

§2o. - As reuniões do Conselho do Departamento poderão ser realizadas de forma remota, presencial ou mista, assegurando a participação virtual de conselheiros(as), nos termos da legislação.

§3o. - As reuniões ordinárias serão realizadas, em primeira chamada, com o quórum mínimo da maioria dos membros do Conselho.

§4o. - Na hipótese de não ser alcançado o quórum mínimo, a reunião será realizada em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com ao menos um terço dos membros presentes.

§5o. - As decisões do Conselho do Departamento serão adotadas pela maioria dos votos dos membros presentes, exceto nos casos em que o Estatuto ou o Regimento Geral da Unifesp exigir quórum especial.

§6o. - As reuniões extraordinárias do Conselho do Departamento poderão ser convocadas pelo Chefe de Departamento ou por um terço dos membros do colegiado, realizando-se no prazo máximo de cinco dias úteis.

§7o. - O quórum mínimo para as reuniões extraordinárias é de um quarto dos membros do Conselho do Departamento.

§8o. - O Conselho do Departamento deverá viabilizar a gravação e a transmissão de suas sessões na internet, com apoio da STI.

§9o. - As atas das reuniões serão lavradas pela Secretaria do Departamento e aprovadas em reunião subsequente e ficarão disponíveis aos interessados.

§10o. - Nas suas reuniões, o Conselho do Departamento poderá admitir a presença de terceiros, sem direito a voto.

CAPÍTULO III DO CHEFE DO DEPARTAMENTO

Art. 6 - O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento deverão ser eleitos entre os docentes lotados no próprio Departamento, e pertencentes à carreira docente da Unifesp, mediante o referendo da Congregação.

§1o. - Ocorrendo empate, será realizado novo escrutínio; persistindo o empate, será considerado(a) eleito(a) o(a) docente candidato com mais tempo de serviço na Unifesp.

§ 2o - Trinta dias antes do término de seu mandato, o Chefe de Departamento divulgará a abertura de inscrição para a(s) chapa(s) dos candidatos aos cargos de Chefia e de Vice-Chefia do Departamento e, após esse período, convocará os docentes para a eleição entre os candidatos inscritos.

§ 3o - As chapas serão compostas pelos candidatos a Chefe e Vice-Chefe do Departamento.

Art. 7 - Compete ao Chefe do Departamento:

I - representar o Departamento;

II – convocar e presidir as reuniões do Departamento e presidir o respectivo Conselho, obedecendo o calendário estabelecido;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do Departamento, bem como as dos órgãos superiores, estas, no que dizem respeito à sua competência;

IV - resolver ad referendum do Conselho do Departamento questões da competência deste, que por sua urgência careçam de pronta solução;

V - zelar pela atuação dos corpos docente e técnico-administrativo do Departamento, verificando se os mesmos desempenham com a necessária proficiência os respectivos encargos, adotando as providências adequadas nos casos de falta de eficiência ou descumprimento de deveres funcionais, com a anuência do Conselho do Departamento

VI - levar ao conhecimento do Conselho do Departamento eventuais irregularidades verificadas na atuação dos respectivos corpos docente, discente e técnico- administrativo;

VII - comunicar ao(à) diretor(a) da Unidade Universitária faltas e irregularidades de docente ou técnico(a) administrativo(a), sob sua responsabilidade;

VIII - zelar pelo adequado provimento, funcionamento e preservação das instalações e dos demais bens colocados à disposição do Departamento.

IX - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos Conselhos Superiores e pelo Conselho do Departamento.

Art. 8 - O Departamento tem um Vice-Chefe, que substituirá o Chefe nas suas ausências, impedimentos e o sucederá no caso de vacância até o fim do mandato.

§1o. - Os requisitos e condições para a eleição e exercício da função de Vice-Chefe são os mesmos aplicáveis ao Chefe.

§2o. - Em caso de substituição definitiva, o(a) Vice-chefe indicará um(a) docente para atuar como novo(a) Vice-chefe, devendo o Conselho aprovar esta indicação por maioria simples na primeira reunião posterior à indicação.

§3o. - No caso de vacância simultânea do(a) Chefe de Departamento e do(a) Vice-chefe, dirige o Departamento o(a) docente nele lotado de categoria mais elevada, com maior tempo de serviço docente na Unifesp, devendo dentro de 30 (trinta) dias convocar o Conselho para nova eleição.

CAPÍTULO IV DO MANDATO DOS MEMBROS ELEITOS DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO

Art. 9 – O mandato de Chefe e Vice-Chefe é de 3 (três) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

Art. 10 – A representação dos funcionários técnico-administrativos é eleita para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 11 – A representação discente é eleita para mandato de 12 (doze) meses, não sendo admitidas reconduções.

Art. 12 - No caso de três faltas consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa válida, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o membro eleito do conselho perderá o mandato e assumirá o(a) suplente, conforme ordem de votação.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 13 - A Comissão de Curso, vinculada ao Departamento, deverá submeter suas decisões ao Conselho do Departamento.

Parágrafo único - A Comissão de Curso tem como função coordenar as atividades relativas ao ensino de graduação, tal como definidas pelo Conselho do Departamento, seguindo as normas do Conselho de Graduação.

Art. 14 - São membros da Comissão de Curso, além de seu Coordenador e Vice-Coordenador, 3 (três) representantes docentes do Curso e 1 (um) representante discente, todos eleitos por seus pares.

§1o. - O mandato dos representantes docentes é de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§2o. - O mandato do representante discente é de um ano, sem recondução.

Art. 15 – A Coordenação da Comissão de Curso é exercida pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador do Curso de Graduação.

§ 1o - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso de Graduação são eleitos pelo Conselho de Departamento, entre os docentes da carreira da Unifesp lotados no Departamento.

§ 2o - O resultado da eleição deve ser homologado pelo Conselho de Graduação da Unifesp.

§ 3o – O mandato do Coordenador e Vice Coordenador de Curso de Graduação é de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

Art. 16 - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Ciências Sociais constitui-se em uma instância consultiva e assessora da Comissão de Curso de Ciências Sociais com atribuições acadêmicas destinadas ao aprimoramento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e da formação acadêmica e profissional do corpo discente.

§ 1º - O NDE deverá realizar o mínimo de duas reuniões ordinárias anuais, com registro em ata;

§ 2º - O NDE deve ser constituído por, no mínimo, 5 (cinco) docentes do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, dando-se preferência aos docentes com mais tempo de vinculação ao Departamento;

§ 3º - Os membros do NDE serão indicados pela Comissão de Curso e referendados pelo Conselho do Departamento para mandatos de 2 (dois) anos, entre os membros docentes do quadro permanente da Unifesp, observada a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar a continuidade no processo de acompanhamento;

§ 4º - Cabe à Comissão de Curso elaborar o regimento do NDE do Curso de Ciências Sociais, atendendo ao disposto na legislação vigente e ao previsto na Portaria da Reitoria Nº 1.125 de 29 de abril de 2013, responsável pela instituição dos NDEs na Unifesp.

§ 5º - O regimento do NDE do Curso de Ciências Sociais deverá ser aprovado pela Câmara de Graduação e homologado pela Congregação do campus Guarulhos.

Art. 17 - A Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG), homologada pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa desta Universidade, é vinculada ao Departamento. A Comissão de Ensino de Pós-graduação tem como função coordenar as atividades relativas ao Programa de Pós-graduação, tais como definidas pelo Conselho do Departamento, seguindo as normas do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, sendo regulada por regimento próprio.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 19 – Este regimento tem vigência a partir do momento em que for aprovado e instituído pelas instâncias superiores da Unifesp.

(Aprovado na reunião do Colegiado de Ciências Sociais de 05/12/2023)